ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

Camaçari-Ba, 01 de Outubro de 2019.

MENSAGEM N.º 033/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº.: 24.471
DATA: 01/10/2019
HORÁRIO: 14:40 h.
ASSINATURA:

Exmo. Sr.
Jorge Curvelo
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Camaçari
Nesta

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência e digníssimos Pares a devida apreciação e deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a incorporação para fins de aposentadoria da gratificação por regência de classe paga aos professores municipais.

Verifica-se que a classe dos professores tem assegurado pelo Estatuto da Magistratura Municipal (Lei n. 873/2008) o recebimento de gratificação pela regência de classe, no entanto, o Município não dispõe de Lei Municipal que assegure a incorporação de tal verba para fins de aposentadoria aos professores que têm direito a tal benefício com integralidade, conforme exige a Lei Federal n. 9.717/1998 (art. 1º, X).

Assim, por uma questão de Justiça impõe-se assegurar a tal categoria a percepção de tal verba durante sua aposentadoria, sobretudo aos que já contribuíram para a previdência sobre a mesma (regência de classe) pelo período de 10 (dez) anos, visando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ressalte-se, por fim, que o Projeto de Lei não pode contemplar os servidores que ingressaram no serviço público após a Emenda Constitucional n. 41/2003, na medida em que tais servidores são aposentados com base na média dos salários

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº: 24.471
DATA: 01/10/2019
HORÁRIO: 14:40 h.
ASSINATURA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
03/10/2019
DATA DE ENCAMINHAMENTO
2ª SECRETÁRIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/10/2019
DATA DO ENCAMINHAMENTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 986/2019
DE 01 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a incoorporação da gratificação por regência de classe paga aos professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Os professores que, na forma da lei, aposentarem-se com proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria têm assegurado o direito de incorporar aos proventos de aposentadoria a gratificação prevista no art. 32 da Lei Municipal n. 873/2008, desde que a tenha percebido, ininterruptamente, por, pelo menos, 10 (dez) anos e desde que tenha havido contribuição previdenciária sobre a parcela durante todo período.

Parágrafo Único: Considera-se para o cômputo do lapso temporal previsto no *caput* o período em que o professor tenha percebido a gratificação prevista no art. 33 da Lei Municipal n. 873/2008 em substituição àquela gratificação do art. 32 do mesmo diploma pelo fato de se encontrar no exercício de função de Direção, Vice-Direção ou Gestor de Unidade Escolar, condicionando-se, do mesmo modo, o cômputo de tal período à incidência de contribuição previdenciária sobre a referida gratificação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal

de contribuição, não tendo direito a integralidade e paridade, conforme regras constitucionais.

Assim, Excelentíssimos Vereadores, diante dessa breve exposição de motivos e em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei, esperamos que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o, com a maior brevidade possível.

Face ao exposto, temos a plena convicção de que essa Egrégia Casa Legislativa não poupará esforços para atender ao presente pleito, através da devida e célere apreciação e aprovação, em caráter de URGÊNCIA, do Projeto de Lei ora encaminhado, o qual se revela de extrema importância e imprescindibilidade a toda a população camaçariense.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal